PROJETO DE LEI Nº 491/13

Dispõe sobre a destinação de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do total da verba publicitária oficial do Município de Salvador, para contratação de inserções em rádios comunitárias, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1 º - Ficam reservados 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do total da verba de publicidade oficial do Município de Salvador, em cada exercício, para serem empregados exclusivamente em rádios comunitárias devidamente regularizadas.

Art. 2º - Da mesma forma, estarão automaticamente habilitadas as rádios comunitárias devidamente regularizadas e instaladas no Município de Salvador, que atendam aos seguintes requisitos:
I - veiculação diária de conteúdo cultural, noticioso e de utilidade pública;
II - comprovação mínima de 2 (dois) anos de funcionamento;
III - comprovação de finalidades não-lucrativas, ou vínculos de qualquer tipo, tais como partidos políticos e instituições religiosas.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação, aditando normas complementares necessárias à sua execução.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 8 de julho de 2013.
LEO PRATES

JUSTIFICATIVA

As rádios comunitárias ajudam na formação de cidadania e na garantia da plena inclusão social. Não são apenas canais de informação, mas também meios de comunicação cultural e educacional para a comunidade. As pessoas passam a ouvir mais e a participar mais intensamente do processo cultural e político da cidade.

Neste ponto, a concentração de verbas destinadas à veiculação de publicidade em grandes empresas vem dificultando o aparecimento e a viabilização econômica de veículos de comunicação social de caráter local

e comunitário. Assim, a proposta apresentada objetiva a desconcentração desse mercado, na medida em que contribui para que as empresas de comunicação social de pequeno e médio porte tornem-se viáveis economicamente, livrando-se das intermediações e de pressões políticas.
A proposta vai democratizar e ampliar a divulgação da informação de interesse público na Cidade de Salvador. Parece pouco, mas esses 2,5% poderão fazer vale a Lei Federal 8.666/93, que trata da publicidade de obras, anúncios, programas, serviços e campanhas. Essa Lei prevê a publicidade pública, porém as verbas geralmente são canalizadas para as rádios de grande circulação.

As rádios comunitárias devem divulgar a cultura, o convívio social e os eventos locais; noticiar os acontecimentos comunitários e de utilidade pública; promover atividades educacionais e outras que melhorem as condições de vida da população. A rádio comunitária não pode ter fins lucrativos, nem vínculos de qualquer tipo, tais como partidos políticos e instituições religiosas.

Considerando, finalmente, que a presente propositura servirá como base para a democratização da comunicação social em nossa cidade, esperamos contar com o valioso apoio dos nobres pares desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 8 de julho de 2013.
LEO PRATES